



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 471

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.036/18 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.470/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a determinação da Chefia do Poder Executivo, contida nos autos do Processo Administrativo nº 8.036/18 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 7.470/13 quanto a instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades, em virtude do não pagamento da Nota Fiscal nº 000.001.751 emitida em 08/03/2012 no valor de R\$ 4.131,56 expedida por Anderson Christensem Pereira Ferramentas EPP; e

Considerando o disposto no § único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações, para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Wilma Cícero da Silva Melo	Auxiliar Administrativo	RE 14.499

Art. 2º A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por finalidade apurar os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 8.036/18 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 7.470/13.

Art. 3º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, caso se torne necessário, requerer dilação de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 182, da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 e alterações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 471/19 – Fls. 02

Art. 5º Deverá a Diretoria de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de fevereiro de 2.019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito